

O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal

Edilenice Jovelina Lima Passos

INTRODUÇÃO

A biblioteconomia e a ciência da informação não possuem ainda conceitos sedimentados, tampouco existe um consenso a respeito do conceito de informação e de sua tipologia.

Na verdade, a informação não é só objeto de estudo da biblioteconomia da ciência da informação, mas também é objeto de estudo de muitas outras ciências¹.

Lancaster² esclarece ser extremamente difícil definir informação e até mesmo obter consenso sobre como deveria ser definida. O fato é, naturalmente, que informação significa coisas diferentes para pessoas diferentes.

Apesar de qualquer dificuldade, é impreterível a necessidade de discutir e estabelecer conceitos, teorias e princípios, pois, como afirma Souza¹, nenhuma ciência sobrevive sem um corpo de teorias e princípios - eles constituem o próprio sustentáculo da profissão, a sobrevivência e o progresso da própria ciência.

Aguiar³ esclarece ainda que "discutir aspectos conceituais associados às atividades de informação tem (...) objetivos que extrapolam o interesse restrito da natureza acadêmica: conceitos e terminologias mais claros podem contribuir para o melhor êxito das atividades de planejamento, organização, operação e avaliação dos serviços de informação na medida que nivelam e uniformizam o entendimento das questões analisadas por parte dos diversos agentes envolvidos nesses processos". Encontramos, na literatura especializada, vários conceitos de informação, utilizando as mais variadas abordagens para defini-la. Com certa facilidade, encontramos conceitos de alguns tipos de informação, como a científica e tecnológica. Entretanto, não conseguimos localizar o conceito de informação jurídica.

Sendo assim, utilizando uma abordagem pragmática⁴, que considera como informa-

ção aquela que pode ajudar o receptor a tomar uma decisão, centrando-se na influência da mensagem no receptor, procuramos definir informação jurídica, para esse trabalho, como toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juristas, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juizes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

Na verdade, que tipo de conhecimento humano está relacionado ao direito? Não se trata aqui apenas da teoria pura ou da filosofia do direito, mas também de todas as suas aplicações. Assim, a resposta mais adequada seria dizer que praticamente todos os tipos de conhecimentos estão relacionados ao direito. Mesmo porque a ciência do direito abrange, praticamente, todas as facetas da vida humana, mesmo antes do seu nascimento até depois da sua morte. Na verdade, o direito rege a vida em sociedade, deliberando sobre as complexas relações humanas, procurando estabelecer a disciplina social.

Se um cientista desenvolve novas formas de tecnologia da procriação, como, por exemplo, a fertilização *in vitro*, o resultado do seu trabalho é essencialmente informação científica. A partir do momento em que duas mulheres vão a juízo disputando sobre a maternidade de uma criança gerada em barriga de aluguel, a decisão judicial será informação jurídica sobre fertilização *in vitro*. Em essência, trata-se do mesmo assunto - fertilização *in vitro* -, sendo que na engenharia genética é um fato científico, e, no direito, esse mesmo fato será normalizado, para regulamentar uma ação humana.

A informação jurídica pode ser gerada, registrada e recuperada, basicamente, em três formas distintas: descritiva (por meio

Resumo

Define informação jurídica, discute sua tipologia e características. Identifica os problemas em relação a produção, publicação e controle da informação jurídica, seja ela descritiva (doutrina), normativa (legislação) ou interpretativa (jurisprudência). Estuda os instrumentos utilizados para manter esse controle, demonstrando suas vantagens e desvantagens. Ao final, mostra a contribuição do Senado Federal, mediante a publicação de coletâneas de legislação, da Bibliografia Brasileira de Direito e de bibliografias especializadas, e da manutenção das bases de dados de doutrina, legislação e jurisprudência (B/BR, PERI, JORN, NJUTE JURI) e das bases auxiliares (VCBS, AUTR e THES) com os vocabulários utilizados na indexação e recuperação dos documentos.

Palavras-chave

Recuperação da informação; Informação jurídica/Controle; Bibliografia/Bases de dados/Informação jurídica/Senado Federal

da doutrina); normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência).

A descritiva caracteriza-se pela emissão de uma opinião particular fundamentada sobre determinado ponto. A normativa caracteriza-se por: 1) ser produzida apenas pelo poder estatal competente; 2) ser pública, no sentido de poder ser utilizada, coletada, arranjada, selecionada ou reproduzida por qualquer pessoa; 3) ser insubstituível, pois em relação à legislação não podemos admitir similares (cada dispositivo legal é único sobre o caráter normativo que procura regulamentar).

A interpretativa caracteriza-se, também, por ser pública e pela forma como é produzida, ou seja, "pela sua repetição longa, diuturna, uniforme e constante"⁵.

A informação jurídica difere de alguns tipos de informação, em um aspecto muito importante: a longevidade.

Não existem leis ou fórmulas matemáticas, universalmente aceitas⁶, que possam mensurar a degenerescência da informação. Entretanto, o senso comum e a observação nos guiam a supor que alguns tipos de informação tornam-se obsoletas mais rapidamente que outras, como, por exemplo, a informação científica e tecnológica.

Se a informação científica e tecnológica tem uma vida média muito curta, o mesmo não acontece com a informação jurídica; basta lembrar que o Código Civil Brasileiro foi aprovado em 1916 e ainda continua em vigor.

De acordo com Burton e Kleber, apud Oberhofer⁶, a literatura simplesmente pára de ser usada; envelhece, mas não perde sua capacidade de ser usada.

Esse fenômeno ocorre com a informação jurídica, pois, "ao contrário de outras ciências, em que as informações se tornam ultrapassadas e obsoletas, quando substituídas por outras mais atuais, o texto jurídico é eterno a nível de consulta, de referência e de precedente e também a nível de aplicação a fatos e situações ocorridas em épocas regidas por institutos legais distintos. Logo, nada pode ser destruído e o armazenamento é constante, contínuo e permanente"⁷.

López-Muñiz⁸ é outro autor que concorda com esse ponto de vista, quando afirma que "a informação jurídica tem uma validade quase permanente, interessando ao jurista não apenas a última que foi publicada, a que foi legislada, mas também a anterior, ainda que a revogação de uma norma le-

gal deixe sem efeito essas disposições, seus preceitos serão aplicáveis àqueles atos jurídicos que tenham nascido sob a sua vigência, e portanto a eficácia perdura além da própria revogação. Daí que não se pode prescindir de documentos jurídicos sob o pretexto da antigüidade".

O fato de a informação jurídica não ser usada durante um certo tempo, mesmo que seja um longo tempo, não significa que a informação não tenha valor ou utilidade eu que não seja eficaz.

PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

É antiga a preocupação de bibliotecários com a explosão documental, devido à necessidade imperiosa de promover o acesso físico, bem como seu conteúdo.

Na área do direito, podemos observar o grande número de documentos que é publicado anualmente. A produção de informação jurídica assume grandes proporções, pois "a pesquisa ó alma do trabalho do advogado, do jurista, do magistrado, do juiz e de todos aqueles que lidam com a matéria jurídica"⁷. Do resultado dessa pesquisa, surgem livros, artigos de periódicos, conferências, pareceres, normas jurídicas, decisões judiciais etc. Segundo Wolthers⁷, seu universo parece inesgotável.

É incontestável, para qualquer sistema de informação, a importância do conhecimento da escala da literatura que tenta controlar.

Apenas para exemplificar, fizemos um rápido levantamento, sem o rigor estatístico que o assunto merece, da produção brasileira de informação jurídica. Utilizamos como referência a última data de publicação da *Bibliografia Brasileira de Direito*, de onde retiramos os dados relativos à doutrina. Esclarecemos que os dados referem-se ao número de documentos tratados, e não aos publicados naqueles anos. Para o levantamento dos dados sobre legislação e jurisprudência, utilizamos as bases de dados do Senado Federal. Sendo assim, essas informações são relativas apenas à legisla-

ção de nível superior e às decisões dos tribunais superiores.

Apesar dessa massa monumental de informação jurídica brasileira, necessitamos, ainda, conhecer a literatura jurídica estrangeira, "porque a importância do texto jurídico doutrinário extravasa as fronteiras do país de origem, podendo tornar-se fonte de referência e base de argumentação comparativa em polêmicas de interpretação"⁷.

CONTROLE DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

Ora, toda essa massa documental de informação jurídica seria apenas o "caos documental jurídico", se não existissem mecanismos para controlar e recuperar a informação contida nos documentos.

" No mundo onde se produz um documento jurídico a cada minuto, nunca se pode estar seguro de ter encontrado a totalidade de informação relativa ao problema que se estuda (...). O jurista, para chegar a uma resolução, deve dedicar um bom número de horas de trabalho a documentar a decisão, buscando a lei pertinente, a jurisprudência que a interpreta e a bibliografia que oferece soluções; com tudo isso nas mãos, é fácil obter uma decisão e sobretudo saber que ela está de acordo com a legislação vigente e a interpretação dos tribunais"⁸.

Os instrumentos utilizados para o controle da informação jurídica, seja ela descritiva, normativa ou interpretativa, podem ser catálogos de livros (em fichas, em listagens ou automatizado), catálogos de teses (em fichas, na forma de livro ou automatizado), catálogos de legislação, catálogos de jurisprudência, bibliografias, coletâneas de legislação, coletâneas de jurisprudência, ou bases de dados que possibilitam o armazenamento e a recuperação automática da informação.

As novas tecnologias, como o CD-ROM e o hipertexto, são grandes aliados no controle da informação, apesar de seu uso ainda ser incipiente no Brasil.

Quadro 1 - Produção de informação jurídica brasileira

	Descritiva	Normativa	Interpretativa
1993	3 946	6 111	34 365
1992	3 300	4 618	35 042
1991	2 435	4 497	32 475
1990	2 590	3 804	24 550

CONTROLE DA INFORMAÇÃO JURÍDICA DESCRITIVA: A DOCTRINA

Doutrina é segundo Capitant, *apud* Náufel⁹, "a opinião particular admitida por um ou vários juriconsultos sobre um ponto controvertido"⁹, geralmente apresentada na forma de livros, teses, artigos de periódicos, pareceres, conferências e seminários.

Provavelmente, o meio mais utilizado pelas bibliotecas para controlar e recuperar a doutrina é o catálogo, podendo ser o catálogo da biblioteca, catálogo coletivo ou catálogo em linha (ou automatizado).

As bibliotecas vêm produzindo seus catálogos desde a antiguidade.

"À medida que a reputação de uma biblioteca se faz e se consolida como especializada ou como de alto nível, os seus catálogos passam a ter valor e interesse para além de suas paredes"¹⁰. Mas, como geralmente é composto por fichas e não é publicado, sua consulta fica restrita ao recinto da biblioteca que o produz. O aparecimento dos catálogos em linha amenizaram esse problema.

As principais vantagens do catálogo da biblioteca são facilidade de composição, facilidade de manutenção, inventário das obras do acervo de determinada biblioteca e facilidade de recuperação das obras de determinado autor.

Em contrapartida, suas desvantagens são utilização de muito espaço físico, alto custo de manutenção, vulnerabilidade à destruição, inexistência de cópias e dificuldade na busca por assunto, pois trata o documento como um todo e não particulariza unidades de informação.

O catálogo coletivo é aquele que indica a localização de determinado documento em diferentes instituições. Pode ser municipal, estadual, nacional ou internacional. É composto com os dados mínimos para a identificação do documento e as fontes onde eles estão disponíveis. Pode apresentar-se em papel, microficha ou computadorizado. Sua principal função é a localização dos documentos em várias instituições, sem necessitar da locomoção do usuário ou da utilização de vários telefones ou cartas.

O catálogo automatizado é aquele em que os dados estão armazenados em memória magnética. Suas principais vantagens são rapidez na consulta, aumento dos pontos de acesso, duplicação e desdobramento de fichas e produção de saídas (catálogos em

papel, bibliografias etc.). Tem como desvantagens principais a necessidade de treinamento prévio e a exigência de infraestrutura própria (computador, terminais, profissionais da área de informática).

Existem, ainda, os catálogos pelo tipo de suporte físico, como, por exemplo, os catálogos de publicações seriadas, catálogos de publicações seriadas em microfilmes e catálogos de teses.

Os catálogos de teses são, geralmente, publicados pelas instituições que promovem os cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Sua distribuição é, relativamente, restrita, dificultando o acesso às informações. É imprescindível que as bibliotecas dessas instituições mantenedoras colem, controlem e conservem as teses produzidas pelos mestrandos ou doutorandos, pois muitos deles não publicam os seus resultados de pesquisa em outras fontes de consulta e, raras exceções, não os publicam de forma comercial.

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) mantém uma base de dados que reúne referências bibliográficas de dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas no Brasil e por brasileiros no exterior. O acesso é feito *on-line* por meio do banco de dados Semeiar ou do CD-ROM. Essa iniciativa do IBICT possibilita ao pesquisador, por meio de uma única fonte de consulta, identificar e localizar a instituição que possui a dissertação ou a tese do seu interesse.

Outra forma de controle da doutrina são as bibliografias, especializadas ou nacionais, que "desempenham o papel de chaves, da literatura, que lhe é atribuído com propriedade, por se saber que esses repertórios analisam a documentação primária, procurando fornecer indicações bibliográficas específicas, atualizadas e de fácil acesso"¹¹.

"A função da bibliografia consiste em fornecer dados relevantes à produção bibliográfica de um determinado país ou de um conjunto de países e informar sobre a atividade intelectual internacional ou nacional em cada um dos ramos do conhecimento humano, (...) indicando o que já foi realizado, ou está em realização nos domínios do saber, visam facilitar o trabalho científico, técnico ou cultural"¹².

Em relação à doutrina, o maior problema reside na dificuldade de identificação da literatura publicada. Para começar, muitos trabalhos são publicados de forma comercial e outros não. Aqueles publicados de forma comercial são divulgados por catá-

logos das editoras, que têm todo o interesse na promoção. Contudo, aqueles outros que têm tiragem pequena ou circulação restrita, ou ainda os que são exemplares únicos são quase impossíveis de serem localizados.

Teoricamente, em obediência à legislação de depósito legal, toda a publicação editada no país deveria ser enviada à Biblioteca Nacional, que, posteriormente, teria a obrigação de publicar a bibliografia brasileira, cujo objetivo principal é o registro e a divulgação da produção, literária nacional.

Na realidade, como são poucos aqueles que obedecem à lei de depósito legal, ficamos sem um instrumento absolutamente confiável, onde possamos localizar todos os títulos de direito publicados no país.

Em relação às publicações seriadas, o problema é o mesmo, quicá maior, pois, além da extrema dificuldade para localizar todos os títulos de periódicos de uma determinada área do conhecimento, é ainda mais difícil acompanhar toda a vida do periódico, porque não são poucos os que interrompem temporariamente sua publicação, retornam a circular ou cessam definitivamente, sem que se possa ter certeza absoluta se continuam correntes ou não.

Para a localização de títulos de periódicos, contamos, entre outras, com as seguintes publicações: *Bibliografia Brasileira da Biblioteca Nacional*, *Accessions List Brazil and Uruguay*, *World List of Social Sciences Periodicals*, *Ulrich's*, *Guia de Publicações Seriadas Brasileiras* e o *Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas* - este último disponível em microfichas e em CD-ROM.

A contribuição do Senado Federal no controle da informação jurídica descritiva

A Biblioteca do Senado existe desde o Império, passou por várias transformações e várias mudanças de local até chegar ao espaço ocupado atualmente.

Seu primeiro catálogo publicado data de 1898 e foi organizado por R. Villa-Lobos, funcionário da Biblioteca Nacional, requisitado para ajudar na sua organização, obedecendo aos mais modernos conceitos e técnicas da biblioteconomia.

Antes mesmo desse catálogo, era publicada, anualmente, no *Relatório da Presidência do Senado Federal*, uma lista das obras adquiridas pela biblioteca.

Na segunda metade da década de 80, a biblioteca teve todos os seus serviços

automatizados. Atualmente gerencia três bases de dados bibliográficas - BIBR (monografias e analíticas de livros), PERI (publicações seriadas e artigos de periódicos) e JORN (artigos assinados de oito jornais brasileiros) -, e duas bases de dados auxiliares: VCBS (Vocabulário Controlado Básico) e AUTR (padronização de autores pessoais, entidades, programas, projetos, títulos uniformes, congressos, conferências, tratados e convenções).

A existência das bases de dados bibliográficas possibilitou o acesso rápido e fácil a todas as obras contidas no acervo da biblioteca. Além disso, permitiu a produção de duas saídas importantes: o catálogo em listagens e as bibliografias.

Com a possibilidade de imprimir o seu catálogo de livros em formato de listagem e devido à grande disponibilidade de terminais de vídeo para consulta nas bases de dados bibliográficas, ao grande espaço físico que os catálogos em fichas exigiam e à lentidão na sua ordenação alfabética, foi decidida a substituição do catálogo em fichas por um catálogo em listagem.

Sendo assim, lamentavelmente, sua consulta é apenas *in loco* ou por meio de terminais de vídeo. Todavia, apesar de existirem aproximadamente 1 800 terminais de vídeo instalados em todo o país, sabemos que muitas bibliotecas não podem acessá-los. Dessa forma, os usuários daquelas bibliotecas deixam de consultar um acervo altamente especializado e, sobretudo, atualizado.

A biblioteca manteve, durante anos, seu catálogo em fichas, mas publicou, em ocasiões e formatos diferentes, esse mesmo catálogo:

- 1898 - Catálogo alfabético;
- 1919 - índice das obras por autor;
- 1951-52 - Relação dos livros e outras publicações adquiridos ou doados;
- 1953-57 - Boletim Bibliográfico;
- 1958-70 - Boletim da Biblioteca;
- 1983-91 - Boletim da Biblioteca, nova série;
- 1991 - Novas Aquisições.

A maior contribuição da biblioteca do Senado no controle da informação jurídica descritiva é a publicação da *Bibliografia Brasileira de Direito (BBD)*, anteriormente sediada pelo IBICT.

Em 1993, publicamos, juntamente com Chamarelli, uma recensão sobre a BBD¹³. Transcrevemos a seguir alguns trechos desse trabalho:

A BBD inclui livros e artigos de periódicos do ano de publicação da bibliografia, como

também de dois anos anteriores, devido a atrasos na publicação e aquisição de monografias e, principalmente, de publicações seriadas.

A princípio, a BBD pretendia incluir todo o material bibliográfico sobre direito brasileiro, mesmo que tivesse sido publicado no exterior; entretanto, devido à dificuldade de captação desse material, decidiu-se incluir apenas o que tivesse sido publicado no Brasil sobre o direito brasileiro ou estrangeiro, em português ou em outro idioma.

São indexados anualmente, em média, 120 periódicos nacionais na área de direito. O número varia, devido aos problemas de renovação de assinaturas e dificuldades enfrentadas pelos editores para manter a periodicidade regular.

A bibliografia apresenta índices de autor, título e assunto, assim como listas dos periódicos indexados e das siglas das bibliotecas que integram a Rede Sabi.

Todo o material arrolado na BBD recebe tratamento técnico de forma descentralizada em esquema cooperativo.

Os títulos de periódicos são divididos entre as bibliotecas convenientes, que se responsabilizam pela indexação de um número predeterminado de títulos, obedecendo às normas previamente adotadas pela rede, isto é, a utilização obrigatória do Vocabulário Controlado Básico (VCB), da lista de especificadores, do Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2) nível 2 - no caso das monografias - e das normas da ABNT - no caso dos periódicos.

A bibliografia é anual, com distribuição gratuita para aproximadamente 400 instituições nacionais e estrangeiras. Excepcionalmente, podem ser cadastradas pessoas físicas para recebê-la.

Esporadicamente, a Biblioteca do Senado publica também bibliografias especializadas. Sempre atenta ao momento político vivido, escolhe seus temas de acordo com os interesses da comunidade a que serve. Foi assim, em 1991, quando publicou a *Bibliografia sobre Formas e Sistemas de Governo* e, em maio de 1994, quando publicou a *Bibliografia sobre Eleições e Partidos Políticos*, que na verdade é uma atualização de duas outras bibliografias anteriormente publicadas sobre o mesmo assunto.

Outra contribuição da Biblioteca do Senado Federal, de inegável importância, é a criação do *Vocabulário Controlado Básico* (VCB) e da *Lista de Autoridades*, sendo que

o primeiro consiste em uma lista de termos de indexação¹⁴, e o segundo, em uma relação de entradas padronizadas.

Esses dois trabalhos nunca foram publicados, por se encontrarem ainda em fase de elaboração, mas podem ser consultados por meio de terminais de vídeo ou adquiridos em forma de listagem de computador.

CONTROLE DA INFORMAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA: A LEGISLAÇÃO

Legislação é um "conjunto de normas jurídicas de caráter coercitivo sobre determinada matéria. Totalidade das leis de um Estado ou de determinado ramo do direito"⁹.

A superabundância de normas jurídicas é fenômeno conhecido e estudado há muito tempo^{15,16,17,18}. Não nos cabe estudar as causas, os efeitos ou mesmo as soluções para sanar o problema da proliferação legislativa.

Como seria de se esperar, essa inflação legislativa dificulta o conhecimento das leis por parte dos cidadãos, dos juristas e de "todos empenhados na faina diuturna e estafante da pesquisa e estudo dos textos legislativos"¹⁵. Nas palavras de Nogueira¹⁶ a multidão de leis afoga o jurista, esmaga o advogado, estonteia o cidadão, desnorteia o juiz.

O trabalho do bibliotecário é, justamente, fornecer mecanismos que facilitem o acesso às informações escondidas nesse emaranhado legislativo.

O controle da legislação deve extrapolar o trabalho de simples arrolamento cronológico da legislação, acompanhado dos dados de publicação. Deve informar sua vigência ou revogação (seja explícita ou implícita) e também seu relacionamento com outras normas correlatas e, principalmente, identificar o(s) assunto(s) tratado(s) por ela, pois existem muitas normas que "acolhem, em seu bojo generoso e complacente, assuntos os mais variados e diversos"¹⁶.

A informação jurídica normativa (legislação) tem uma vantagem sobre a informação descritiva (doutrina), pois é, obrigatoriamente, publicada em diários oficiais da União ou dos estados ou do Distrito Federal, ou seja, é possível ter acesso a todo o universo e ter absoluta certeza do tamanho desse universo, mesmo que seja enorme.

Entretanto, existe uma diferença em relação à "recuperação dos dados indexados, pois, enquanto um *recall* significativo de 90% para dados bibliográficos comuns pode ser considerado excelente, o mesmo

índice não teria qualquer validade no campo da informação legislativa, caso, naqueles 10% não atingidos, estivesse contida a norma que revogasse ou alterasse substancialmente os 90% recuperados. Daí a necessidade de, na indexação de documentos legislativos, criar instrumentos que permitam um *recall* significativo tão próximo dos 100% quanto possível"¹⁹.

As instituições que produzem a legislação, em sua maioria, mantêm o controle da sua própria produção de normas jurídicas. Os instrumentos utilizados para esse controle podem ser os catálogos, as coletâneas e/ou as bases de dados.

Os catálogos têm como principal desvantagem a necessidade de consulta *in loco*, as coletâneas, se não forem atualizadas freqüentemente, desatualizam-se com rapidez vertiginosa, e as bases de dados precisam ser acessadas de qualquer lugar, e não apenas na instituição mantenedora.

A grande vantagem da coletânea é o registro da informação, isto é, ao mesmo tempo registra, controla e divulga. Essa vantagem adquire especial importância quando se trata de legislação de órgãos extintos.

Existem muitas coletâneas que reúnem a legislação de acordo com determinado assunto, como, por exemplo, meio ambiente, funcionalismo público, trânsito, comércio exterior, legislação estadual, regulação aduaneira, licitações, entre tantos.

Na verdade, o controle e, principalmente, a divulgação da legislação são uma verdadeira mina de ouro para as editoras. A informação jurídica legislativa é pública, pode ser usada por quem se interessar e por isso observamos a proliferação de fontes de consultas. Entretanto, antes de adquiri-las, devemos observar se reúnem toda a legislação e se são freqüentemente atualizadas para permitir, como foi dito anteriormente, "um *recall* significativo tão próximo dos 100% quanto possível".

A contribuição do Senado Federal no controle da informação jurídica normativa

O Senado Federal, por meio da Subsecretaria de Edições Técnicas, tem publicado várias coletâneas de legislação sobre os mais variados assuntos: textos das constituições brasileiras, legislação indigenista, regime jurídico dos servidores civis da União, legislação eleitoral e partidária, estatuto da criança e do adolescente, meio ambiente, defesa do consumidor, direito de greve, entre outros.

Por intermédio da Subsecretaria de Análise, controla a legislação brasileira, com a manutenção das bases de dados NJUT e THES.

O NJUT reúne referências das normas jurídicas brasileiras, até o nível de decreto, editadas desde de 1946. Inclui, ainda, referências de normas de hierarquia inferior, emanadas pelo Poder Executivo e Governo do Distrito Federal. É uma base de dados referencial, mas em caráter excepcional inclui textos integrais de algumas normas jurídicas especiais, como a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essa base de dados pode ser acessada *on-line*, por terminais do Prodasen ou na versão em CD-ROM.

A versão em CD-ROM, foi editada uma única vez em 1992, pela comemoração do aniversário do Prodasen, e distribuída a entidades nacionais e estrangeiras. Está sendo planejada uma nova edição atualizada, que deve sair até o final desse ano. Essa nova edição será comercializada pelo Prodasen.

O THES é uma base de dados auxiliar que contém os termos usados na indexação e recuperação da informação nas bases de dados NJUT e JURI (jurisprudência).

CONTROLE DA INFORMAÇÃO JURÍDICA INTERPRETATIVA: A JURISPRUDÊNCIA

Plácido e Silva²⁰ definem jurisprudência como a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetem a julgamento da justiça. Ou seja, o hábito de interpretar e aplicar as leis aos fatos concretos, para que, assim, definam-se as causas. Segundo o autor, a jurisprudência também pode ser entendida como o conjunto de decisões *acerca* de um mesmo assunto, ou a coleção de decisões de um tribunal.

O volume de informação jurídica interpretativa é maior que o volume das informações jurídicas descritiva e normativa, como pudemos observar no quadro 1, talvez devido ao aumento populacional e ao aprimoramento dos meios de produção, que intensificam as relações sociais e provocam conflitos, que serão resolvidos judicialmente.

O controle da informação jurídica interpretativa, da mesma forma que a descritiva e a normativa, pode ser feito com auxílio de catálogos, coletâneas ou bases de dados.

"Obviamente que o sentido de se colecionar jurisprudência reside em colecionar entendimentos conflitantes, ou seja, pontos de vista judiciais que enfocam diversamente matérias semelhantes.

"É evidente que, se um bibliotecário arquivava somente acórdãos ou decisões num só sentido, ele não estará formando um arquivo de jurisprudência. Ele estará defendendo um ponto de vista, e essa tarefa cabe ao advogado que precisa ter a sua disposição vários entendimentos (...)"²¹.

Abreu e Sandoval²¹ sugerem que, para o arquivamento de jurisprudência, o bibliotecário deverá efetuar fichas de autor (Tribunal que emitiu a sentença), de assunto e eventualmente de título (indicado pelo número do acórdão). Acreditamos que, além desses pontos de acesso, é essencial que se possa recuperar um acórdão ou decisão por intermédio da legislação utilizada para embasar a decisão.

Podemos encontrar coletâneas de jurisprudência sobre determinado assunto ou oriundas de determinado tribunal. Aquelas sobre um assunto específico possuem como vantagem reunir, em uma única publicação, as decisões de vários tribunais.

Muitos tribunais, além de publicar os acórdãos e decisões no Diário de Justiça, possuem outras fontes de publicação, como periódicos especializados na publicação de jurisprudência.

A contribuição do Senado Federal no controle da informação jurídica interpretativa

O Senado Federal, para suprir uma necessidade de informação, firmou convênio com os tribunais superiores, para a criação de bases de dados de jurisprudência. Sendo assim, foi criado o JURI, que reúne a referência de acórdãos, decisões e súmulas editadas pelos tribunais superiores.

Essa base de dados subdivide-se em outras sete bases, a saber:

- JSTF - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal
- JTFR - Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos
- JSTJ - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça
- JTSE - Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral
- JTST - Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho
- JSTM - Jurisprudência do Superior Tribunal Militar
- JTRF - Jurisprudência do Tribunal Regional Federal

Utiliza o THES como linguagem de indexação, como foi dito anteriormente.

O acesso a essas bases de dados é feito apenas pelos terminais de vídeo do Prodasen. Não existe, ainda, sua versão em CD-ROM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar o grande número de documentos publicado anualmente na área de direito. Toda essa massa documental de informação jurídica seria apenas o "caos documental jurídico", se não existissem mecanismos para controlar e recuperar a informação contida nos documentos.

Para o controle da informação jurídica, seja ela descritiva, normativa ou interpretativa, os instrumentos utilizados podem ser catálogo de livros, catálogos de teses, catálogos de legislação, catálogo de jurisprudência, bibliografias, coletâneas de legislação, coletâneas de jurisprudência ou bases de dados que possibilitam o armazenamento e a recuperação automática da informação. O Senado Federal tem contribuído para o controle da informação jurídica nacional, com a manutenção de bases de dados (BIBR, PERI, JORN, NJUT, JURI, VCBS, AUTR e THES).

Por meio da Subsecretária de Biblioteca, o Senado Federal publica o catálogo de livros, a *Bibliografia Brasileira de Direito* (BBD) e bibliografias especializadas.

A Subsecretária de Edições Técnicas tem publicado várias coletâneas de legislação

The control of legal information in Brazil: contribution of the Federal Senate

Abstract

This paper defines legal information, considers its typology and characteristics. It raises issues concerning production, publication and control of legal information, be it descriptive (codtrine), normative (legislation) or interpretative (Jurisprudence). It presents the instruments used to maintain that control, stating their advantages and disadvantages. Finally, it points out the contribution of the Federal Senate, by means of the publication of law collectanea, of the *Bibliografia Brasileira de Direito* (Brazilian Bibliography of Law) and specialized bibliographies, and by the maintenance of data bases related to doctrine, legislation and jurisprudence (BIBR, PERI, JORN, NJUT and JURI) and auxiliary data bases (VCBS, AUTR and THES) with the vocabulary used in the information indexing and retrieval.

Keywords

Information retrieval; Legal information/Control; Bibliography/Data base/Legal information; Legal information/Federal Senate/Brazil.

sobre os mais variados temas. Outra contribuição do Senado Federal foi o desenvolvimento dos vocabulários usados na indexação e recuperação da informação contida nas suas bases de dados.

No transcorrer da realização desse texto, encontramos alguns pontos que julgamos mereçam ser objetos de outros estudos. Assim, sugerimos que futuras pesquisas enfoquem a extensão da literatura jurídica (descritiva, normativa ou interpretativa), a obsolescência da informação jurídica e também avaliem todos os instrumentos utilizados para o controle da informação jurídica no Brasil, para que se verifique se está cumprindo o objetivo a que se propuseram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SOUZA, Sebastião de. Fundamentos filosóficos da Biblioteconomia. *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, Brasília, v.14, n. 2, p. 189-196, jul./dez. 1986.
2. LANCASTER, F.W. O currículo de Ciência da Informação. *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, Brasília, v. 17, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 1989.
3. AGUIAR, Afrânio Carvalho. Informação e atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e industrial: tipologia proposta com base em análise funcional. *Ciência da Informação*, Brasília, vol. 20, n. 1, p. 7-15, jan./jul. 1991.
4. MARTELETTO, Regina Maria, informação: elemento regulador dos sistemas, fator de mudança social ou fenômeno pós-moderno? *Ciência da Informação*, Brasília, vol. 16, n. 2, p. 169-180, jul./dez. 1987
5. ATIENZA, Cecília Andreotto. *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de textos legais*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. 266p.
6. OBERHOFER, Cecília M. A. Valor da informação: percepção versus quantificação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 20, n. 2, p. 119-129, jul./dez. 1991..
7. WOLTERS, Clemência B. O escritório de advocacia e a informática jurídica. In: WOLTERS, Clemência; AZEVEDO, Danilo Soares de. *A informática e o advogado*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1985. 86p.
8. LOPEZ-MUNIZ GONI, Miguel. *Informática jurídica documental*. Madrid: Diaz de Santos, 1984.
9. NÁUFEL, José. *Novo dicionário jurídico brasileiro*. 8. ed. corr., atual. e com verbetes novos. São Paulo: Icone, 1988. 860p.
10. KOHLER, Relinda. Controle bibliográfico no Brasil: algumas reflexões. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 1977, Porto Alegre. *Anais ... Porto Alegre*: Associação Riograndense de Bibliotecários, 1977.

11. CAMPOS, Carlita Maria, CALDEIRA, Paulo da Terra. *Bibliografia especializada corrente: três décadas de descontinuidade*. *Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 186-213, set. 1983.
12. FIGUEIREDO, Laura Maia de. *Curso de bibliografia geral, para uso dos alunos das escolas de Biblioteconomia*. Rio de Janeiro: Record, 1967.
13. PASSOS, Edilenice, CHAMARELLI, Marilúcia. *Bibliografia Brasileira de Direito. Ciência da Informação*, Brasília, v. 22, n. 1, p. 89-90, jan./abr. 1993.
14. LODDO, Maria Eliza Nogueira. *Vocabulário controlado básico: regras, convenções e instruções para sua utilização*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 1991. 52p.
15. RIBAS, A. Neuber. Proliferação legislativa. *Política*, Brasília, n. 7, p. 38-46, jan./mar. 1978.
16. NOGUEIRA, Fernando Giuberti. Multiplicação das leis. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 7, n. 30, p. 149-178.
17. GROBA, Maurílio Penna. Ainda sobre o problema da multiplicação de nossas leis. *Política*, Brasília, n. 7, p. 35-37, jan./mar. 1978.
18. CASTILHO NETO, Arthur Pereira de. O fenômeno da multiplicação das leis no Estado moderno. *Política*, Brasília, n. 7, p. 29-34, jan./mar. 1978.
19. DUTRA, Yamil e Sousa. *Indexação de textos legislativos: a experiência da Subsecretária de Análise do Senado Federal*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 14, n. 55, p. 227-244, jul./set. 1977.
20. SILVA, Plácido e. *Vocabulário jurídico*. São Paulo: Forense. 1975. 4v.
21. ABREU, Ana Maria Freire Cunha de, SANÓVAL, Elza Marina da Silva. *Metodologia de ordenação do acervo jurídico*. São Paulo: Publishop, 1991. 50p.

Relato de experiência aceito para publicação em 25 de setembro de 1994.

Edilenice Jovelina Lima Passos

Bibliotecária, mestre em biblioteconomia e documentação pela Universidade de Brasília. Chefe da Seção de Periódicos da Biblioteca do Senado Federal.